

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

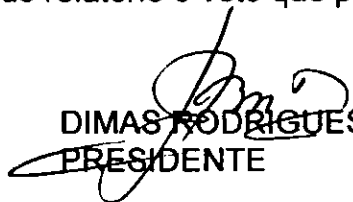
Processo nº. : 10830.004880/95-18  
Recurso nº. : 114.250  
Matéria : IRPJ - EX.: 1995  
Recorrente : MARIA ISALINDA DIAS HERNANDEZ - ME  
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP  
Sessão de : 12 DE DEZEMBRO DE 1997  
Acórdão nº. : 106-09.718

**NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO** - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA ISALINDA DIAS HERNANDEZ - ME.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, GENÉSIO DESCHAMPS, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10830.004880/95-18  
Acórdão nº. : 106-09.718  
Recurso nº. : 114.250  
Recorrente : MARIA ISALINDA DIAS HERNANDEZ - ME

**RELATÓRIO**

MARIA ISALINDA DIAS HERNANDEZ-ME, já qualificada nos autos, recorre da decisão da DRJ em Campinas - SP, de que foi cientificada em 20.09.96, conforme AR de fl. 24, por meio de recurso protocolado em 30.10.96.

Consta à fl. 25 do processo Termo de Perempção lavrado em 28.10.96.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10830.004880/95-18  
Acórdão nº. : 106-09.718

**VOTO**

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

Conforme relatado, a contribuinte apresenta recurso dirigido a este Colegiado, com inobservância do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, que dispõe:

*Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.*

Pelo acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto pelo **não conhecimento** do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de dezembro de 1997

  
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS

